



Fls. Processo: 0165826-07.2022.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: -----

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Eunice Bitencourt Haddad

Em 07/07/2022

### Decisão

Recebo a emenda apresentada às fls. 524. Anote-se.

Cuida-se de ação de procedimento comum com pedido de tutela de urgência para compelir a ré a não reter valores como forma de compensação relativas a multas impostas com relação ao contrato 5900.00115592.20.2 e sobre o faturamento de quaisquer outro contrato firmado entre as partes, sobretudo os de nº 5900.0111426-19.2 e 5900.0113546.19.2. Requer, ainda a devolução imediata do montante já retido em razão da existência de processo de aplicação de multa em curso.

Narra a autora que firmou contrato para prestação de serviços de operação integrada de logística e armazenagem de produtos químicos, no valor de R\$ 9.639.647,88. Aduz que em fevereiro de 2021 a autora requereu prorrogação do prazo de vigência e execução por 180 dias para fins de adequação necessária à prestação dos serviços contratados. Argumenta que a ré concedeu o prazo de 60 dias para as adequações, prazo esse não suficiente. Sustenta que a ré iniciou tratativas de rescisão unilateral do contrato, em razão dos fatos narrados e anunciou cobrança de multa pela não execução contratual.

De fato, o desconto de mais de 9 milhões de reais poderá gerar abalo financeiro na empresa autora, impactando em seu fluxo de caixa e eventualmente dificultando sua regular atividade econômica, evidenciando o perigo de dano existente na medida.

Ademais, conforme fls.217/218 é possível prever que o desconto poderá se efetivar a qualquer momento. A cobrança deve permanecer sobrestada, até que se esclareçam todos os fatos bem como o mérito da cobrança unilateralmente imposta e a sua legalidade.

Ressalte-se que a concessão da medida não gera prejuízo à Ré, já que, em eventual revogação da medida ou improcedência da ação, poderá efetuar novamente a cobrança.

Ante ao exposto DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA, para determinar que a PETROBRAS se abstenha de realizar qualquer compensação sobre os recebíveis devidos à Autora relacionada a



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
 Tribunal de Justiça  
 Comarca da Capital  
 Cartório da 24ª Vara Cível  
 Av. Erasmo Braga, 115 3º andar SI353/357DCEP: 20210-030 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2780 e-mail:  
 cap24vciv@tjrj.jus.br



multas por alegado descumprimento dos contratos celebrados, devendo a ré proceder à liberação, em 10 dias, de eventuais valores já retidos a título de compensação.

Considerando que este Juízo da 24ª Vara Cível foi incluído no Projeto do Juízo 100% Digital, conforme a Resolução CNJ nº 345 de 09/10/2020 e o Ato Normativo TJ/RJ nº 28/2020, e que não houve a opção pelo autor na inicial, na forma do artigo 10 do referido Ato Normativo ("Os magistrados de unidades jurisdicionais que adotem o Juízo 100% Digital poderão indagar às partes se concordam que as ações já ajuizadas tramitem pelas regras da Resolução nº. 345 do Conselho Nacional de Justiça - Juízo 100% Digital), ao autor para esclarecer sobre tal opção, em 5 dias.

Caso positivo, conforme artigo 3º do Ato Normativo TJ/RJ nº 28/2020 deverá o autor fornecer "endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular", estando ciente de que os atos processuais poderão ser digitais, nos termos dos artigos 193 e 246, V, do Código de Processo Civil, e de que os atendimentos cartorários e do gabinete se farão por meio eletrônico (art. 9º do Ato Normativo TJ/RJ nº 28/2020 e art. 4º, parágrafo único e 6º da Res. CNJ nº 345/20). Da mesma forma, as audiências ocorrerão exclusivamente por videoconferência (áudio e vídeo) e com o uso da plataforma indicada pelo Juízo (art. 6º do Ato Normativo TJ/RJ nº 28/2020).

Deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista o estado atual excepcional decorrente da pandemia e a ausência de prejuízo, na medida em que a conciliação poderá ser obtida a qualquer momento, valorizando-se o princípio da rápida solução dos litígios. Ademais, eventual acordo poderá vir através de proposta expressa.

CITE-SE e INTIMA-SE, por OJA DE PLANTÃO, devendo a ré, ainda, informar se deseja o processamento pelo rito do "Juízo 100% Digital", observado o acima exposto.

Rio de Janeiro, 15/07/2022.

**Eunice Bitencourt Haddad - Juiz de Direito**

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Eunice Bitencourt Haddad

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4AIY.3GIC.5WAS.XEE3**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

